

no genero.

Parag. 1º - A isenção de que trata esta Lei, será concedida ao prédio e ao hotel.

Parag. 2º - O prédio deverá ter o minimo 80 quartos

Art. 2º - O interessado em gozar os beneficios desta lei, deverá requerer a Prefeitura Municipal, juntando planta do prédio a ser construido e detalhado memorial.

Art. 3º - Noventa dias após a conclusão do prédio deverá o hotel entrar em funcionamento, senão que será cancelada a concessão, não ficando o concessionário direito a qualquer indenização

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

José Fernandes
O Prefeito Municipal

Em 18 de Setembro de 1952

Lei nº 17/52 art. 8º

O Sr. José Fernandes, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo etc...

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica isento de impostos e taxas municipais, o veículo de tração animal pertencente a pequeno lavrador, quando empregado, exclusivamente, no serviço do proprietário.

Art. 2.º Entende-se por pequeno lavrador, todo aquele que emprega no trabalho de sua propriedade rural, as pessoas de sua família e no máximo até cinco camaradas.

Art. 3.º A isenção de que trata esta Lei, será concedida apenas a um veículo para cada lavrador.

Art. 4.º O interessado em gozar os benefícios desta Lei, deverá requerer a Prefeitura Municipal, juntando atestado firmado por duas pessoas idôneas.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 18 de Setembro de 1952

(a) Izabel Ferreira da Silva
Secretaria da Prefeitura